

PROJETO DE LEI Nº 2.791, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cercamento das áreas verdes contíguas aos lotes individuais nas seguintes localidades:

I - Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB - e condomínios de que trata o art. 89 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997;

II - Setor Habitacional Individual Norte - SHIN;

III - Setor de Mansões Park Way - SMPW;

IV - Setor Habitacional Individual Sul - SHIS.

Art. 2º O cercamento de que trata o art. 1º somente será autorizado se feito por alambrado, grade ou cerca viva limítrofe ao imóvel, vedado qualquer tipo de edificação.

Parágrafo único. As cercas não poderão exceder a altura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.